



PMSJC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA
LEI 7.115 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência pobreza, dependência econômica, homoninia ou bens antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO – Presidente da República
IBRAHIM ABI ACKEL
HÉLIO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Nome: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____

Declara para os devidos fins que é residente à

Rua _____ CEP _____

Bairro _____ Cidade _____

Complemento _____

São José dos Campos, _____ de _____ de _____.

Assinatura